



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “j” do artigo 15 da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e artigos 104 e 105 da Resolução CFM 2306/2022, tendo em vista a decisão proferida nos autos do recurso em processo Ético-Profissional PAe 000197.13/2025-CFM (PEP Cremers 68750/2019), julgado pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética médica do CFM em 27/06/2025, torna pública a sanção de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista na alínea “e” do artigo 22 da Lei 3.268/57, com o conseqüente cancelamento do registro profissional do médico Valmir Venâncio da Silva, Cremers 43.562, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM 2.217/18).

Porto Alegre, 8 de agosto de 2025.

Dr. Régis Fernando Angnes
Presidente do Cremers